



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL**

*Estado de Minas Gerais*

## **Lei nº 444/2024**

**Ratifica, nos termos da Lei nº 11.107 de 06/04/2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/07, o Protocolo de Intenções em razão da constituição da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Alto Rio Pardo – ARSARP e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Berizal – Estado de Minas Gerais, Exmo. Sr **JOÃO CARLOS LUCAS LOPES**, no uso das atribuições que são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município, considerando a exposição de motivos que segue anexa, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - . Fica ratificado, nos termos da lei 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções, aprovado na Assembleia Geral do consórcio, na forma do anexo único, subscrito pelos Municípios de:

- I - Águas Vermelhas;**
- II - Berizal;**
- III - Cachoeira de Pajeú;**
- IV - Curral de Dentro;**
- V - Divisa Alegre;**
- VI - Divisópolis;**
- VII -Fruta de Leite;**
- VIII -Indaiabira;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

*Estado de Minas Gerais*

- IX -Josenópolis;
- X -Montezuma;
- XI -Ninheira;
- XII -Novorizonte;
- XIII -Rio Pardo de Minas;
- XIV -Rubelita;
- XV -Salinas;
- XVI -Santa Cruz de Salinas;
- XVII -Santo Antônio do Retiro;
- XVIII -São João do Paraíso;
- XIX -Taiobeiras;
- XX -Vargem Grande do Rio Pardo.

**Art. 2º** -A AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO RIO PARDO – ARSARP se regerá pelo disposto nas Leis nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e nº 11.445, 5 de janeiro de 2007 e terá como objetivo exercer as atividades de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento, englobando abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

**Parágrafo Único:** A Agência poderá firmar contratos ou figurar como interveniente em convênios, ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais, sejam nacionais ou internacionais, em toda a sua esfera de atuação, inclusive com outros consórcios públicos ou privados e pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**Art. 3º** - A referida Agência é consórcio público de direito público, figurando como pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica, integrando a administração indireta de todos os entes consorciados.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL**

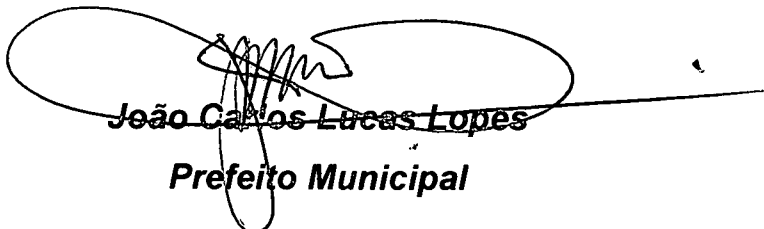
*Estado de Minas Gerais*

**Art. 4º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta lei.

**Parágrafo Único:** Fica autorizada a contribuição mensal do Município de Berizal para a realização das despesas do Consórcio de que trata o art. 1º desta lei, segundo previsão do contrato de rateio, em obediência às determinações legais.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Berizal/MG, 27 de junho de 2024.

  
**João Carlos Lucas Lopes**

**Prefeito Municipal**